



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 24 de novembro de 2025.

Lei 833/2025

Santa Terezinha – PB, 24 de novembro de 2025.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de telefonia, internet, televisão a cabo e energia elétrica a promoverem a retirada e destinação adequada de cabos e fios inutilizados ou em desuso instalados em postes no Município de Santa Terezinha-PB, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam as empresas prestadoras de serviços de telefonia, internet, televisão a cabo e energia elétrica obrigadas a realizar, periodicamente, a retirada, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos cabos, fios e demais equipamentos instalados em postes que estejam em desuso, danificados ou sem função.

**Art. 2º** A retirada e o recolhimento deverão ocorrer de forma a não comprometer o fornecimento dos serviços essenciais nem causar risco à população.

**Art. 3º** As empresas deverão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente:  
I – um plano de vistoria e manutenção periódica da rede aérea instalada;  
II – um cronograma de retirada dos cabos inservíveis, com prazos e rotas de execução;  
III – comprovação da destinação ambientalmente correta dos materiais recolhidos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os critérios de fiscalização, penalidades e prazos complementares.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas infratoras às seguintes sanções:

I – notificação para regularização em até 30 (trinta) dias;  
II – multa em valor a ser definido na regulamentação, aplicada por reincidência ou descumprimento da modificação;  
III – suspensão de licenças municipais de instalação de novos equipamentos até a devida regularização.

**Art. 6º** O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Meio



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
**Diário Oficial do Poder Executivo**

---

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

**SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 24 de novembro de 2025.**

---

Ambiente ou a programas de limpeza e manutenção urbana.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha-PB, 24 de novembro de 2025.

**JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**